

Contrato Administrativo

Contrato nº 67/2021

Carta Convite nº 12/2021

Processo Licitatório nº 58/2021

**Aquisição de materiais elétricos
para manutenção dos serviços de
iluminação pública.**

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Rubi Equipamentos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.801.217/0001-40, estabelecida na Rua Coronel Chicuta, nº 441, centro, CEP 99.952-000, Município de Passo Fundo - RS, neste ato representada pela Sra. **Josiane Gazolla**, brasileira, proprietária, portadora do CPF nº 925.345.970-00, residente e domiciliado na Rua Morom, nº 2090, apto 704, centro, na cidade de Passo Fundo - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Carta Convite nº 12/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de materiais elétricos para manutenção dos serviços de iluminação pública, nos exatos termos constantes do edital Carta Convite nº 12/2021, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	V. Un.	V. Total
02	120	UN	Lâmpada led 30 W bivolt branca, 6500k, 2700 lumens, formato bulbo.	Lumanti	R\$71,90	R\$8.628,00
05	300	UN	Base para rele fotoelétrico 1000W, com suporte metálico, padrão normas ABNT.	Lumanti	R\$10,90	R\$3.270,00

Parágrafo Primeiro - Os produtos que possuem voltagem deverão ser 220V ou bivolt.

Parágrafo Segundo - Os produtos devem possuir certificado com a marca de conformidade do INMETRO e ABNT impresso em seu rótulo ou no próprio produto, nos que couberem.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.898,00 (Onze Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a entrega do material, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

Parágrafo Único - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento

A contratada deverá entregar os objetos, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação de Santa Cecília do Sul, na Rua Porto Alegre, 537, por conta, risco e responsabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Único - O fornecimento do objeto será efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais condições contidas no edital de licitação.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** fica a cargo da Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou outro servidor designado.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01- Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2026- Man. Serviços Iluminação Pública

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto, estima-se um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A contratada, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de agosto de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Rubi Equipamentos de Informática Ltda
CNPJ nº 07.801.217/0001-40
Josiane Gazolla
Contratada

Testemunhas:

1.

2.